



CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00229

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                |                                                                  |                                         |                             |                        |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|------------------------|
| Data                           | Proposição<br>Medida Provisória nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007 |                                         |                             |                        |
| Autor<br><b>MAURÍCIO RANDS</b> |                                                                  |                                         | Nº Prontuário<br><b>138</b> |                        |
| 1. Supressiva                  | 2. Substitutiva                                                  | 3. Modificativa                         | 4. Aditiva                  | 5. Substitutivo global |
| Página                         | Artigo<br>7º                                                     | Parágrafo<br><b>PARÁGRAFO<br/>ÚNICO</b> | Inciso                      | Alinea                 |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO           |                                                                  |                                         |                             |                        |

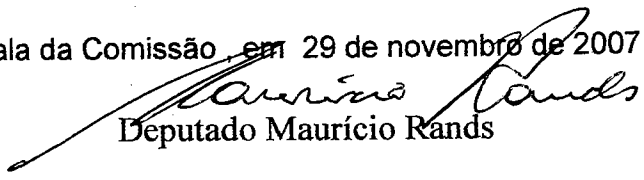
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.****EMENDA MODIFICATIVA Nº 7**

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação  
"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2007

  
Deputado Maurício Rands

ASSINATURA

